



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 6.916 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“Decreta medidas destinadas ao enfrentamento do Coronavírus / COVID-19.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de conter propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde;

Considerando a edição do Decreto Estadual n.º 64.862 de 13 de março de 2020;

Considerando a nota Conjunta Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista a necessidade de evitar aglomerações e reduzir o volume do transporte público para prevenir a disseminação do coronavírus e assim evitar a sobrecarga dos sistemas de saúde, todas as escolas municipais de Agudos terão as atividades gradualmente suspensas a partir do dia 16 de março:

I - A partir da próxima segunda-feira (16), as escolas deverão continuar abertas, com dias letivos regulares, realizando atividades de orientação para alunos e responsáveis que desejarem participar. Neste dia, deverão ser realizadas atividades de acolhimento e conscientização aos professores, gestores e estudantes. Devem ser reforçados os protocolos de higiene e etiqueta respiratória. Condutas sociais devem ser revistas, evitando contato físico direto através de beijos no rosto, abraços e apertos de mão;

II - De terça à sexta-feira, as escolas deverão, na medida do possível, realizar reuniões com pais e responsáveis para dar as devidas orientações. Lembrando que essas reuniões deverão ser divididas em grupos pequenos, evitando grandes aglomerações de pessoas;

III - As faltas de alunos serão abonadas já a partir do dia 16. Ou seja, as famílias que conseguirem se organizar, poderão deixar de levar as crianças e jovens nas escolas. Tendo em vista que idosos (acima de 60 anos) constituem grupo de risco em caso de contágio com o coronavírus, de acordo com o Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, as crianças e jovens não devem ser deixadas aos cuidados de idosos, como avós, por exemplo. Nestes dias, os profissionais da educação continuarão com suas jornadas regulares de forma presencial nas escolas, diretorias de ensino e secretarias municipais. O



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

fornecimento de alimentação e transporte escolar deverá ocorrer regularmente nesta semana;

IV - A partir do dia 23 de março, as aulas deverão ser suspensas em todas as escolas públicas e particulares no Município de Agudos. A suspensão das atividades de todas as escolas estará em vigor até nova determinação. Neste período, poderão ser ofertadas atividades pedagógicas a distância, em diversas modalidades;

Art. 2º - A partir do dia 17 de março, todos os funcionários públicos municipais com mais de 60 anos, excetuando os que trabalham na área saúde, deverão trabalhar de casa.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento odontológico na rede municipal de saúde naqueles casos que não se tratem de atendimento de urgência.

Art. 4º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as concessões de férias e abonadas regulamentares aos servidores cujas atividades sejam essenciais à saúde. Assim como poderão ser solicitados o retorno às atividades, no caso de estarem em férias.

Parágrafo Único – Também ficam suspensas as licenças de aniversário, que poderão ser gozadas em outro período a ser estabelecido.

Art. 5º - Os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivo público ou privado que circulem no território do Município de Agudos deverão ser regularmente higienizados, em especial seus sistemas de ar-condicionado, bem como promover a ventilação interna seguindo as normativas dos órgãos e organizações de saúde como a OMS e o Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 6º - Enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Secretaria de Saúde Municipal somente realizará o transporte de pacientes em casos de urgência e emergência e de pacientes com doenças crônicas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a capacitação e treinamento de servidores lotados nas demais Secretarias Municipais com o fim de prestar o atendimento adequado à população.

Art. 8º - Nos termos do Art. 4º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, fica no âmbito do Município de Agudos dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos de colaboração ou fomento com entidades do terceiro setor voltadas à saúde pública, especificamente com objeto voltado ao combate do coronavírus / COVID-19, com dispensa de chamamento, conforme autoriza o art. 30, II, da Lei 13019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único - Visando a ampliação momentânea dos serviços da área de saúde, o Poder Público Municipal poderá adiantar os repasses das parcelas previstas nas parcerias com o terceiro que se encontram atualmente vigentes e, se necessário, firmar futuros aditamentos.

Art. 10 - Fica suspensa a realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, de caráter público ou privado.

Art. 11 - Nos termos do Decreto Estadual n.º 64.862 de 13 de março de 2020, no Município de Agudos, no âmbito órgãos ou entidades autônomas, bem



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

como no setor privado, e que gerem aglomerações, fica recomendada a suspensão de suas atividades:

I – Caberá aos respectivos responsáveis a orientação aos integrantes dos grupos de risco quanto ao não comparecimento;

II – Caberá aos respectivos responsáveis a orientação quanto aos portadores de sintomas quanto ao não comparecimento.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 13 de março de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **17 de março de 2020.**

Páginas: **2 a 6** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos**